



Decreto nº 37/25, de 30 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a suspensão das estabilidades financeiras com base no art. 43, XXVII, da Lei Orgânica do Município de Barro Alto/BA, concedidas até 31 de dezembro de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO, ESTADO DA BAHIA,
no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO:

1 - A recente transmissão de governo para o mandato de 2025 a 2028, na qual houve descumprimento, por parte da gestão anterior, das providências impostas pela Resolução 1.311/2012, do TCM, que visam assegurar a continuidade dos serviços públicos e o bom funcionamento da máquina pública;

2 - Os Decretos nº 23/25 e nº 24/25, de 10 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a instauração de auditoria interna e declara emergência administrativa, respectivamente;

3 - A necessidade de verificar e auditar a regularidade nas folhas de pagamento, sobretudo quanto a concessão de gratificações, estabilidades e vantagens editados até 31 de dezembro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos todos os atos de concessão de estabilidade financeira aos servidores, com base no art. 43, XXVII, da Lei Orgânica do Município de Barro Alto/BA, realizados até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Todos os atos referidos no artigo anterior serão revistos e auditados, visando aferir a sua legalidade e regularidade.



Art. 3º. A revisão de que trata o artigo anterior, ficará a cargo da Diretoria de Pessoal, bem como da Procuradoria Jurídica do Município mediante análise de todos os servidores, efetivos, temporários ou mesmo comissionados que gozam dos referidos benefícios concedidos até 31 de dezembro de 2024:

Art. 4º. Após a revisão e auditoria, deverá ser emitido um relatório preliminar circunstanciado, com apontamento das eventuais inconformidades, listando os servidores que se enquadrem em cada uma das inconformidades.

Art. 5º. Ocorrendo indícios de não-conformidade no processo de revisão auditoria, o servidor será notificado para prestar esclarecimentos por escrito, acompanhados de documentos que entender cabíveis, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, emitindo-se, após, relatório final conclusivo.

Art. 6º. O relatório e o processo, acompanhado das informações do servidor, que servirão como defesa se prestadas, serão encaminhados à Procuradoria Jurídica, que emitirá parecer conclusivo, encaminhando-se o processo para o Prefeito, para adoção das medidas legais cabíveis.

Art. 7º. Além das estabilidades financeiras, os atos de nomeação e deferimento de vantagens, gratificações e/ou adicionais, que não preencherem os requisitos e formalidades legais, qualificados como atos ampliativos, serão revogados com efeitos *ex nunc*.

Parágrafo Único. Comprovado dolo ou má-fé, a revogação terá efeitos *ex tunc*, tomando-se as medidas cabíveis para responsabilização do agente administrativo responsável e ressarcimento ao erário.

Art. 8º. Ao servidor atingido, será garantido o direito de defesa, a ser exercida nos termos da lei pelo prazo de 15 dias úteis, perante o Setor Pessoal, que fará constar em seu relatório, os argumentos ofertados pelo servidor.



PREFEITURA
BARRO ALTO
CUIDANDO DA NOSSA GENTE.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
CNPJ/MF: 13.234.349/0001-30

Art. 9º. Este Decreto tem prazo de vigência de 90 (noventa) dias, a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de janeiro de 2025.

EVILÁZIO JOAQUIM DE OLIVEIRA

Prefeito